



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

LEI NÚMERO 3682 DE 30 DE SETEMBRO DE 2013.

(Autógrafo nº. 73/13, Projeto de Lei nº. 102/13, Mensagem nº. 045/13)

Dispõe sobre a fixação dos vencimentos dos cargos de Diretor-Presidente, Assessores de Direção Técnico e Administrativo e Funcionários Celetistas da Fundação da Criança e do Adolescente de Ubatuba – FUNDAC.”

MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam fixados os vencimentos do Diretor-Presidente, Assessores de Direção Técnico e Administrativo e Funcionários Celetistas da Fundação da Criança e do Adolescente de Ubatuba – FUNDAC, conforme abaixo especificados:

- I** – Presidente: R\$ 8.002,84 (oito mil e dois reais e oitenta e quatro centavos);
- II** – Assessor Técnico: R\$ 4.473,60 (quatro mil, quatrocentos e setenta e três reais e sessenta centavos);
- III** – Assessor Administrativo: R\$ 4.473,60 (quatro mil, quatrocentos e setenta e três reais e sessenta centavos);
- IV** – Auxiliar de Serviços Gerais: R\$ 850,94 (oitocentos e cinquenta reais e noventa e quatro centavos);
- V** – Motorista: R\$ 1.258,09 (um mil, duzentos e cinquenta e oito reais e nove centavos);
- VI** – Agente Administrativo: R\$ 1.274,47 (um mil, duzentos e setenta e quatro reais e quarenta e sete centavos);
- VII** – Técnico em contabilidade: R\$ 2.020,22 (dois mil e vinte reais e vinte e dois centavos);
- VIII** – Assistente Social: R\$ 2.680,43 (dois mil, seiscentos e oitenta reais e quarenta e três centavos);
- IX** – Pedagogo: R\$ 2.680,43 (dois mil, seiscentos e oitenta reais e quarenta e três centavos);
- X** – Psicólogo: R\$ 2.680,43 (dois mil, seiscentos e oitenta reais e quarenta e três centavos);
- XI** – Coordenador de Programa: R\$ 3.296,34 (três mil, duzentos e noventa e seis reais e trinta e quatro centavos);

Art. 2º - O reajuste da remuneração dos membros da Diretoria e Funcionários Celetistas da Fundação acompanharão a mesma data-base e índices de reajuste dos Servidores Públicos Municipal.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao mês de junho de 2013, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 30 de setembro de 2013.

MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO
Prefeito Municipal

Registrada e Arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.

